



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**  
**CONTRATO Nº 087/2021**

**AQUISIÇÃO DE ADUBO MINERAL 5-20-20,**  
**EMBALAGEM DE 50 KG – CONVÊNIO**  
**PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR**  
**2019/2020 – FPE 465/2020.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.386.079/0001-23, localizada na Av. Ângelo Macalos, Nº 460, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, Cep 99400-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **DERLY GADENZ**, brasileiro, do comércio, portador do CPF Nº 145.148.850-53 e RG Nº 1019328151, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, Nº 413, Apto nº 102, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 568/2021 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 020/2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ADUBO MINERAL 5-20-20, EMBALAGEM DE 50 KG – CONVÊNIO PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR 2019/2020 – FPE 465/2020:**

Item	Qtda	Descrição	Marcas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	810 SC	Adubo Mineral 05-20-20, embalado em sacos de 50 Kg.	Multifertil	R\$ 177,60	R\$ 143.856,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 143.856,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição de 810 (oitocentos e dez) sacos de adubo 5-20-20, embalagem de 50 kg – **PROJETO APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO FPE 465/2020 PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR 2019/2020** o valor unitário de R\$ 177,60 (cento e setenta e sete reais com sessenta centavos) totalizando R\$ 143.856,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais) conforme descrito no ITEM 01 na proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório nº 568/2021.

**2.2 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS INSUMOS:**

2.2.1 Os insumos, objeto deste Contrato Administrativo, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional, na Secretaria Municipal da Agricultura,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato**, conforme listagem que segue em anexo realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

**2.2.2** Verificada a não-conformidade dos objetos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 062/2021 na Modalidade Pregão Presencial Nº 020/2021.

**2.2.3** A Nota Fiscal com Fatura de **CONTRA APRESENTAÇÃO** deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**2.2.4** Na ocasião da entrega dos insumos, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo(s) fornecedor (es) na ocasião de sua proposta.

**2.2.5** O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos insumos. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

### **2.3 DOS PAGAMENTOS**

**2.3.1** O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação nº 020/2021 e seus anexos;

**2.3.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 2.3.3, da qual deverá constar o número desta licitação (**nº 062/2021**), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 020/2021), do futuro contrato administrativo e, principalmente: **CONVÊNIO- FPE 465/2020 – APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DO LEITE**, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

**2.3.3** O pagamento do insumo constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos**.

**2.3.4** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.3.5** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório - Pregão Presencial Nº 020/2021.

**3.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato serão usados os recursos provenientes do **APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO FOMENTO AGROPECUÁRIO – CONVÊNIO Nº 004/2017 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR – FPE 465/2020**, firmado entre o Município de Alto Alegre/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**1702 - Consulta Popular - Conv. 2019/2020**

**3390.30.99.00.00.00 - Materiais bem ou serviços para distribuição gratuita**

**1089 - Consulta Popular – Conv. 2019/2020**

**3390.32.99.00.00.00 - Materiais bem ou serviços para distribuição gratuita**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**4.2** A entrega dos insumos descritos na **Cláusula 01 deste contrato** deverão dar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

**4.3** O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa **Contratada**, pena de multa de até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração juntamente com a Secretária Municipal de Agricultura Sra. **MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI** ou por servidor a ser designado por escrito pela Administração Municipal.

**5.2** A Administração rejeitará no todo ou em parte, os insumos que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 062/2021.

**5.3** O **Contratante** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1** A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2** A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**6.3** A **Contratada** assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** Se por culpa da **CONTRATADA** os insumos não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**8.1** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**8.2** Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

**8.3** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

**8.4** Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.5** Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**8.6** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **09.1. Dos Direitos**

**9.1.1** da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**9.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

## **09.2. Das Obrigações**

### **9.2.1 da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **9.2.2 da CONTRATADA:**

- a) entregar os insumos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:**

**10.1** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos insumos adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** O presente contrato será vinculado ao **Edital de Licitação nº 062/2021, na Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2021**, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**11.2** A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**11.4** Os insumos por hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**11.5** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

**11.6** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/ RS, 29 de Setembro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE.**

---

**DERLY GADENZ**  
**EMPRESA GADENZ PARIZOTTO & CIA LTDA**  
**CONTRATADA.**

---

**MARIZA PAGNUSSATT CAPOANI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**